

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº: 7/2022-00018-SEMED

CONTRATO: Nº 20220493

VALOR GLOBAL: R\$: 275.281,18 (duzentos e setenta e cinco e duzentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

FINALIDADE: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da contratação da vencedora do Processo Licitatório Nº 7/2022-00018-SEMED, referente À AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE MAE DO RIO-PA, COM FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA GESTÃO PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL, EMPRESA REMANESCENTE, DO PREGÃO ELETROMICO Nº 9/2022-00018.

CONTRATADA: JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CNP: 43.821.348/0001-52

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com art. 14 do inciso 1º, dos art. 18, 19 e 20 da lei 11.947/2009; Art. 20 do inciso 2º da resolução CD/FNDE nº26/2013; e lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e o Art. 24 da lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

Mãe do Rio, 22 de agosto de 2022.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
Nº019/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
